

3

Atos Infracionais, Jovens Infratores e Trajetórias Institucionais

Neste capítulo, apresentamos o conceito de ato infracional e de medidas sócio-educativas, segundo o ECA. Também descrevemos o perfil dos adolescentes em conflito com a lei, a partir do depoimento dos atores sociais entrevistados, profissionais que lidam com tais adolescentes em sua tarefa cotidiana de garantia de direitos, aplicação e execução de medidas sócio-educativas. Ainda nesta seção do nosso trabalho, analisamos os atos infracionais mais cometidos pelos adolescentes nos últimos três anos e descrevemos a trajetória do adolescente em conflito com a lei por entre as instituições que o assistem.

3.1

O ato infracional e as medidas sócio-educativas, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o paradigma da Doutrina de Proteção Integral, em seu artigo 103, estabelece que o ato infracional é a conduta cometida pelo adolescente descrita como crime ou contravenção penal. Deste modo, o adolescente não comete crime, e sim ato análogo a crime. Isso significa que os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis e que a criança e o adolescente não estão sob a sujeição do Código Penal. A criança e o adolescente recebem um tratamento diferenciado do adulto, caso pratiquem atos análogos a crime, não podendo ser submetidos à condenação e ao cumprimento de pena.

Bazílio (2006), tecendo uma análise sobre o atendimento à Infância e a Adolescência, nos esclarece que :

“O Estatuto propõe basicamente a transformação de dois grandes eixos no atendimento/educação de crianças e adolescentes: um primeiro grupo de ações denominadas “medidas protetivas”, o qual busca resgatar e dar oportunidade de correção de trajetória de vida, priorizando a aquisição de direitos básicos que foram violados- realizadas em grande parte pelos Conselhos Tutelares. O segundo eixo um conjunto de procedimentos denominados “medidas sócio-educativas”, de acordo com os quais o adolescente em conflito com a lei (anteriormente denominado autor de ato infracional) teria possibilidade de reorganizar sua existência numa

dinâmica prioritariamente educativa. Utilizo aqui o termo “prioritariamente” porque a medida sócio-educativa pode comportar privação de liberdade e outras formas de cerceamento, o que implica sofrimento para o jovem a ela submetido. Entretanto, tal sofrimento, na perspectiva do Estatuto, seria um ato de irresponsabilidade se não tivesse permeado pela possibilidade libertadora da educação”. (p.30)

Em caso da prática de atos infracionais ,os adolescentes estão sob a égide do ECA e poderão receber a aplicação de medidas sócio-educativas. O Estatuto prevê e respeita a condição de pessoa em desenvolvimento da criança e do adolescente. Como já explanamos anteriormente, as medidas sócio-educativas são medidas previstas pelo ECA, aplicáveis aos adolescentes que praticam atos infracionais. As crianças até 12 anos incompletos que cometem atos infracionais não estão sujeitas à aplicação de medidas sócio-educativas. No caso da prática de atos infracionais por crianças, as mesmas poderão receber a aplicação de medidas protetivas, previstas no artigo 101 do ECA.

Saraiva(2005) afirma que o ECA vem corroborar a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, reunida em Nova Iorque, no ano de 1989. Segundo o autor:

“Desde então, os direitos da Criança passam a se assentar sobre um documento global, com força coercitiva para os Estados signatários, entre os quais o Brasil.

A Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, consagrando a Doutrina de Proteção Integral, se constitui no principal documento internacional de Direitos da Criança”.(p.56)

Saraiva (2005) prossegue sua análise, afirmando que a Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança está fundada em quatro documentos, que ele enumera:

- “a) Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (20/11/89);
- b) Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração dos Direitos dos Menores, conhecida como Regras de Beijing (29/11/85);
- c) Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade (14/12/90);

d) Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, conhecidas como Diretrizes de Riad (14/12/90)". (p.57)

Sendo assim, é importante ressaltar que tanto o texto da Constituição Federal de 1988, quanto o eixo norteador do ECA promulgado em 1990, estão consoantes com as propostas da ONU para o tratamento das questões relativas ao Direito da Infância e da Adolescência. Ambos os documentos ratificavam o espírito doutrinário do Direito da Criança no contexto internacional e elevaram a criança e o adolescente ao patamar de sujeitos de direitos, enquanto que, anteriormente, na vigência dos antigos Códigos, os mesmos eram objetos do direito, submissos à ação tutelar do Estado.

As medidas protetivas são medidas específicas de proteção da criança e do adolescente que têm seus direitos ameaçados ou violados por: ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão de sua própria conduta (art. 98). Segundo o artigo 100 do ECA, a aplicação destas medidas deverá levar em conta as necessidades pedagógicas da criança ou do adolescente e privilegiar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. As medidas protetivas podem ser aplicadas de maneira isolada ou cumulativamente. Ou ainda associadas com medidas sócio-educativas. Tomemos como exemplo um adolescente que comete ato infracional e é usuário de drogas. Ele pode receber uma medida sócio-educativa, tal como a Liberdade Assistida e, também, uma medida protetiva (tratamento ambulatorial anti-drogas).

O artigo 112 estabelece uma escala hierárquica de medidas sócio-educativas que inclui, como já citamos no capítulo anterior a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade, a internação em estabelecimento educacional ou qualquer das medidas protetivas previstas no art.101(I a VI).

Quanto às garantias individuais dos adolescentes, o ECA, em seu artigo 106, determina que nenhum adolescente será privado de liberdade senão em flagrante ou por ordem escrita de autoridade judiciária competente. Para que o adolescente seja custodiado, ou seja, privado temporariamente de liberdade, só são admitidas as duas hipóteses anteriores. Ishida (2004), comentando o referido

artigo, explica que o adolescente apreendido tem o direito a uma consulta pessoal com um membro do Ministério Público. Esse procedimento recebe o nome de **oitiva**. Também é garantida ao adolescente, a comunicação imediata à família a ocorrência de sua apreensão (art.107).

A internação provisória, chamada tecnicamente de **atendimento acautelatório para adolescentes em conflito com a lei (acautelamento)**, segundo o artigo 108, não poderá ultrapassar o prazo de quarenta e cinco dias. Este é o prazo que estimado para que sejam apresentados indícios de autoria e materialidade que justifiquem a aplicação da medida sócio-educativa. Este é o prazo fixado pelo ECA para a finalização do procedimento (sindicância/processo).

Ishida (2004) cita a resolução 45/96 do CONANDA, que prevê que o adolescente apreendido deverá ficar em espaços rigorosamente distintos daqueles destinados à execução das medidas de internação.(p.184)

No que diz respeito às garantias processuais, o ECA, em seu artigo 110, determina que nenhum adolescente será privado de liberdade sem o devido processo legal-princípio do *due process of law*, conforme o art.5º , inciso LIV da Constituição. Esta garantia representa de forma emblemática a mudança de paradigma da Doutrina de Situação Irregular para a de Proteção Integral. Naquela, o adolescente poderia ser internado, ainda que só houvesse suspeita de seu envolvimento na prática de ato infracional, enquanto nessa lhe é assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório e sua privação ou restrição de liberdade só é admitida mediante o devido processo legal.

Saraiva (2005), ao narrar a passagem da era do tratamento indiferenciado entre adultos e adolescentes no cometimento de delitos à era da Doutrina de Situação Irregular, por ocasião do Congresso Internacional de Menores, realizado em Paris, no ano de 1911, comenta que:

“A política era de supressão de garantias (como o princípio da legalidade) para assegurar a “proteção” dos menores. Para combater um mal, a indistinação de tratamento entre adultos e crianças, criava-se, em nome do amor à infância, aquilo que resultou um monstro: o caráter tutelar da justiça de menores, igualando desiguais. Em nome do amor, estavam sendo lançados os fundamentos da Doutrina de Situação Irregular, consagrando o binômio carência / delinqüência.

A caminhada da proteção dos direitos da infância colocava como pressuposto a superação das garantias como o princípio da legalidade, em

face da suposta figura de um juiz investido de todas as prerrogativas do bom pater familiae”.(p.36 e 37)

Gonçalves (2005), ao discutir a questão do ato infracional e o controle do Estado a partir da promulgação do ECA, aponta o avanço com relação às garantias individuais e processuais:

“A comprovação da materialidade e da autoria, inovação do Estatuto sobre os antigos Códigos, limita o Poder Judiciário sobre o adolescente. De fato, a Justiça que vigorava com o antigo Código podia, mediante mera suspeita, submeter o jovem à tutela e destiná-lo aos internatos. O Estatuto faz com que o sistema jurídico-policia arque com o ônus da prova e, devolve ao adolescente o direito de ser considerado inocente até prova em contrário”.(p.49)

Bazílio (2006) também destaca a descriminalização da pobreza trazida pelo ECA:

“Ora, o Estatuto da Criança e do Adolescente é, para o campo da Infância, a expressão de uma atitude de não-criminalização da juventude pobre, operando com a possibilidade de uma ação sócio-educativa para os adolescentes que cometem atos infracionais”.(p.26)

Dando prosseguimento às garantias processuais, o artigo 111 enumera as seguintes:

I- pleno e formal conhecimento da atribuição do ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II- igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III- defesa técnica por advogado;

IV- assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V- direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI- direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento”.(p.189)

Embora, segundo o recorte de nossa pesquisa, tenhamos eleito a medida sócio-educativa de semiliberdade como foco de nossa análise, descreveremos a seguir os aspectos principais de cada uma das **medidas sócio-educativas** estipuladas no ECA, a fim de podermos entender sua dinâmica de aplicação e de execução e facilitarmos, então, a compreensão do caminho percorrido pelo adolescente em conflito com a lei por entre as diversas instâncias, desde a sua apreensão pela autoridade policial até o cumprimento das referidas medidas. Esta descrição também tem o propósito de clarificar o entendimento das falas e das proposições dos diversos atores sociais entrevistados em nossa pesquisa, a partir da contextualização da medida de semiliberdade, da análise dos aspectos em que o texto da lei se aproxima da prática e em que momentos ele se afasta, segundo a realidade por nós pesquisada e apreendida.

A primeira medida sócio-educativa elencada pelo Estatuto, em seu artigo 112, é a **advertência**. A advertência poderá ser aplicada desde que haja indícios de autoria e materialidade e consiste numa admoestação verbal pela autoridade judiciária, que será reduzida e assinada a termo.

A **obrigação de reparar o dano** é aplicável em caso de ato infracional que leve a reflexos patrimoniais. A autoridade judiciária poderá determinar que o adolescente restitua a coisa, o ressarcimento do dano ou, de outro modo, compense o prejuízo da vítima. Em caso de impossibilidade de tais alternativas, a medida poderá ser substituída por outra.

Quanto aos atos infracionais que causam danos materiais, Ishida (2004) ressalta que o Código de Melo Mattos (1927) previa a responsabilização dos responsáveis (pais ou tutores). Ishida cita o art.68, §4º, do referido Código:

“São responsáveis pela reparação civil do dano causado pelo menor, os pais ou a pessoa a quem incumbia legalmente sua vigilância, salvo se provar que não houve de sua parte culpa ou negligência.” (p.199)

Entretanto, o autor assinala que o Código de Menores (1979) que antecedeu o ECA revogou expressamente o Código Melo Mattos, sem fazer referência à matéria da qual dispunha o artigo supracitado. O atual Estatuto, por sua vez, revogou o Código de Menores (1979) e não previu nenhuma norma

relativa à obrigação dos responsáveis quanto à reparação de danos materiais causados por seus dependentes, fazendo referência somente à responsabilização civil do adolescente no artigo 116. Ishida afirma que:

“Assim, a questão da responsabilidade paterna é enfrentada por meio da interpretação doutrinária e jurisprudencial”. (p.199)

A prestação de serviços à comunidade é uma medida sócio-educativa que consiste na realização de tarefas comunitárias gratuitas, não podendo exceder o período de seis meses, durante uma jornada máxima semanal de oito horas. O artigo 117 do ECA, que trata desta medida, estabelece que a aplicação da mesma não poderá prejudicar a frequência à escola ou a jornada normal de trabalho do adolescente que irá cumpri-la e deverá levar em conta as suas aptidões. O Estatuto estabelece que esta medida poderá ser cumprida em instituições assistenciais, em hospitais ou escolas, em programas comunitários ou governamentais. O Estatuto determina que, em nenhuma hipótese, será admitida a realização de trabalhos forçados. Portanto, tal medida depende de um acordo entre as partes.

Segundo Ishida (2004), o consumo de drogas pelo adolescente permite a aplicação da medida de prestação de serviços à comunidade, entretanto, se houver indício de participação do adolescente na comercialização da droga, a aplicação da mesma é vedada.(p.200)

A liberdade assistida (LA) é uma medida prevista pelo artigo 118, com a finalidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. O prazo mínimo de cumprimento da **LA** é de seis meses podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra, ouvido o orientador, o ministério público e o defensor, segundo o §2º do referido artigo.

Na liberdade assistida, o orientador, normalmente representado pelo assistente social, deve se ocupar da promoção social do adolescente e sua família encaminhando sua matrícula escolar, caso o mesmo esteja fora da escola, supervisionando sua frequência e seu aproveitamento escolar e orientando-o no sentido da profissionalização.

A **semiliberdade**, medida que constitui, mais especificamente, o objeto da nossa pesquisa, pode ser determinada desde o início (após a sentença) ou como uma forma de transição do adolescente privado de liberdade (internação) para o meio aberto. A semiliberdade (SL) é uma medida restritiva de liberdade, enquanto a internação é uma medida privativa de liberdade. Na semiliberdade é garantido ao adolescente o direito de realizar atividades externas, tais como a escolarização e/ou a profissionalização. Não há um prazo estipulado para o cumprimento da semiliberdade, entretanto não poderá ultrapassar o prazo máximo previsto para a internação, ou seja, três anos sendo compulsória a liberdade aos vinte um anos de idade (art.122).(p.207)

Em seu §1º, o artigo 120, que trata da medida de semiliberdade, torna obrigatória a escolarização e a profissionalização do adolescente inserido na unidade de semiliberdade.

A resolução nº 47/1996 do CONANDA (Ishida, 2004) regulamenta a medida de semiliberdade, determinado que o adolescente se ocupe de atividades educativas, de profissionalização e de lazer durante o período diurno. A mesma resolução incumbe a equipe técnica de realizar um relatório semestral circunstanciado e propositivo ao Juiz da Infância e da Juventude, para que seja avaliada a prorrogação ou a revogação da medida.(p.205)

A **medida de internação** se constitui na medida mais grave, dentre as sócio-educativas. Segundo o artigo 121, sua aplicação está sujeita aos princípios da **brevidade**, da **excepcionalidade** e do **respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento**. Esta medida não comporta prazo determinado, devendo ser reavaliada pela autoridade judicial competente, no máximo, a cada seis meses.

Ishida (2004) comenta os três princípios nos quais está assentada a medida de internação. O princípio da brevidade diz respeito à duração da medida aplicada ao período necessário à readaptação do adolescente. O da excepcionalidade significa que esta deve ser a última das medidas aplicadas, tendo sido esgotadas todas as demais possibilidades. O princípio do respeito à condição peculiar do adolescente tem como propósito manter todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento no período de internação, sobretudo no que se refere aos processos de escolarização e profissionalização.

O período máximo de internação é de três anos. Em seu §4º, o art.121 determina que cumprido o prazo máximo de três anos de internação, o adolescente deve ser liberado ou colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. O §5º determina que a liberação do adolescente será compulsória aos vinte e um anos de idade.

O artigo 122 do ECA determina que a medida de internação só poderá ser aplicada ao adolescente nas seguintes circunstâncias:

“I- tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;

II- por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III- por descumprimento reiterado ou injustificável da medida, anteriormente, imposta.

§1º O prazo de internação, na hipótese do inciso III deste artigo, não poderá ser superior a três meses.

§2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada”.

Notemos que o artigo supracitado é explícito quanto ao caráter da excepcionalidade da internação, devendo o Poder Judiciário lançar mão de todas as alternativas previstas, dentre as demais medidas sócio-educativas, na tentativa de ressocialização do adolescente envolvido na prática do ato infracional.

O Estatuto afirma, em seu artigo 123, que a privação de liberdade do adolescente deverá obedecer um rigoroso critério de separação por **idade, compleição física e gravidade da infração**. O parágrafo único do mesmo artigo ressalta que, mesmo no caso da internação provisória, deve ser obrigatória a realização de atividades pedagógicas.

Prosseguindo na garantia dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, privados de liberdade, o artigo 124 do ECA determina que são direitos dos mesmos:

“I- entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II- peticionar diretamente a qualquer autoridade;

- III- avistar-se reservadamente com o seu defensor;
 - IV- ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
 - V- ser tratado com respeito e dignidade;
 - VI- permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
 - VII- receber visitas, ao menos semanalmente;
 - VIII- corresponder-se com seus familiares e amigos;
 - IX- ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
 - X- habitar alojamento em condições necessárias de higiene e salubridade;
 - XI- **receber escolarização e profissionalização;**
 - XII- **realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;**
 - XIII- ter acesso aos meios de comunicação social;
 - XIV- receber assistência religiosa, segundo sua crença, desde que assim o deseje;
 - XV- manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
 - XVI- receber, quando da sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis a vida em sociedade.
- §1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.
- §2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de seus pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente”.(grifo nosso)

A partir do grifo no artigo 124, podemos observar que o Estatuto ressalta o caráter sócio-educativo da medida de internação, em detrimento do aspecto punitivo, assegurando ao adolescente privado de liberdade condições mínimas e dignas de sobrevivência durante o período de internação, com o fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários, e a prática de atividades que garantam o seu bem estar físico e emocional, bem como a viabilidade de sua ressocialização ao término do cumprimento da medida.

As Regras Mínimas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (ONU,1985), conhecidas como “Regras de Beijing”, destacam em seus princípios gerais, no artigo 2, que os adolescentes infratores dos países

signatários deverão ser tratados com imparcialidade, sem distinção alguma com relação à raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, tais como, origem nacional ou social, ou ainda posição econômica. As referidas Regras ainda asseguram que a criança e o adolescente que cometem ato infracional deverão ter um tratamento diferenciado do adulto e que a aplicação da justiça deverá levar em conta a maturidade emocional, mental e intelectual, havendo proporcionalidade, também quanto à gravidade da infração.

Em seu artigo 13, as “Regras de Beijing” prevêm que, enquanto se encontrarem sob a custódia do Estado, os jovens deverão receber proteção e toda a assistência-social, educacional, profissional, psicológica, médica e física.

Outra determinação de extrema relevância contida nas “Regras de Beijing” são explicitadas em seu artigo 17, que afirma que a pena capital não será imposta por qualquer crime cometido por jovens (em caso de países que prevêm a aplicação da pena capital) e que os mesmos não poderão ser submetidos a castigos corporais.

Também vale destacarmos que os princípios da excepcionalidade e da brevidade da aplicação de medida de privação de liberdade, ratificados no texto do ECA, como já mencionamos anteriormente, estão inclusos no artigo 19 de tais Regras, que trata do caráter excepcional da institucionalização dos jovens em conflito com a lei.

Observamos, mediante o cotejo dos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente que tratam da questão dos atos infracionais e das “Regras de Beijing”, que há consonância entre o texto da lei nacional e a legislação internacional, demonstrando o avanço no campo do Direito da Criança e do Adolescente, no Brasil, ao menos no tocante ao texto legal. Resta-nos discutirmos, mais adiante, a aplicação da legislação em vigor no cotidiano.

3.2

Os jovens infratores segundo a ótica dos atores sociais entrevistados

O desembargador entrevistado define o perfil dos adolescentes infratores que chegam à Vara da Infância e da Juventude como o perfil do ser humano, diverso. Ele afirma:

“Tem classe média, tem classe alta, tem classe baixa, tem drogado, aquele que comete crime para sobreviver, aquele que comete para aparecer, tem o que tem uma má formação familiar e se envolve na criminalidade por uma carência afetiva, tem o que se envolve por influência do grupo, tem aquele que quer aparecer para as mulheres. Não há possibilidade de definir um único perfil. Eu diria que a maioria dos jovens é de classe baixa porque a classe baixa é mais numerosa. Agora, temos filhos de deputados, de senadores.”

A defensora Priscila define, assim, os adolescentes :

“São jovens que têm todas as aspirações que os outros têm, só que com muitas dificuldades, com muitas limitações, com falta de dinheiro, com falta de educação, com falta de casa, com falta de comida e, eles vão sobrevivendo nesse esquema, nesse turbilhão, mas são jovens como quaisquer outros, gostam das mesmas coisas. E aí, começa aquela confusão da adolescência e eles partem por um caminho horrível, ilícito. Muitos usam drogas.[...]Normalmente, são mães que tem muitos filhos e que acham que precisam cuidar dos bebês e que os adolescentes não precisam ser cuidados. Ou, às vezes, a mãe nem tem tantos filhos, mas ela tem que sair para trabalhar. Aí, a mãe sai de manhã para trabalhar e o menino fica sozinho em casa, solto pela comunidade. Tem tráfico do lado, tem roubo, tem arma, tem tudo.”

A psicóloga Esther, do CRIAM Bangu, dá a seguinte descrição dos adolescentes que chegam à unidade:

“Geralmente são filhos de pais separados ou pais ausentes, omissos. Às vezes os pais não são negligentes, mas existe aquela necessidade financeira, da mulher trabalhar fora e acaba não percebendo certas coisas, não tendo oportunidade de dar o acompanhamento a esse adolescente. Muitas vezes, ele tem carinho, tem amor, mas é aquela coisa “tô indo à luta”. O menino quando comete o ato

infracional, não é assim, hoje ele está ótimo, maravilhoso e amanhã ele comete o ato.”

A promotora Aline os define assim:

“Eles são excluídos sociais, muitos são pobres. Estão foram da escola, com uma família ignorante, no sentido do desconhecimento do mal que a droga faz, do risco que eles correm. A mãe também é excluída, socialmente.”

Segundo o diretor do CRIAM-Bangu, é impressionante a relação dos adolescentes com as facções criminosas:

“Quando eu cheguei aqui (no CRIAM-Bangu), fiquei abismado como esses adolescentes vestem a camisa das facções criminosas, como eles fazem dessa facção um objetivo de vida.[...] É um ideal que não tem nada a ver com eles, eles muitas vezes não conhecem, mas por uma questão de moda ou por uma questão imposta pela comunidade. A comunidade tem que vestir a camisa, se não morre. Existe toda uma influência desses grupos armados.”

Percebe-se, na fala dos entrevistados que, embora haja uma diversidade no perfil dos adolescentes que cometem atos infracionais, o mais recorrente é de adolescentes de classe baixa, fora da escola no período da apreensão e com algum envolvimento com o uso ou o tráfico de drogas.

As descrições acima traduzem as aspirações de uma adolescência que foi privada de oportunidades e de direitos, embora o desejo de consumo e de pertencimento a um grupo sejam os mesmos dos não infratores.

O que nos chama a atenção é a situação de evasão escolar, o consumo de drogas e a situação de risco a qual estes adolescentes estão expostos, mesmo sob a tutela da justiça. O relato da assistente social Raquel, do serviço social da Vara da Infância e da Juventude, destaca:

“Na grande maioria, o perfil é de jovens que a família tem outras demandas combinadas. Esse menino, geralmente, é filho de uma mãe que é chefe de família, ele está fora da escola, eles têm problemas de habitação. Eu atendo muito mais

jovens da classe pobre, da classe excluída, fruto do desemprego, da exclusão total que, às vezes, tinham uma estrutura e foram perdendo, sofrendo um processo de empobrecimento pela falta do emprego. O esteio da família, às vezes, é um avô ou uma avó que vive de uma aposentadoria. A minha leitura, a minha visão de mundo me faz crer que existem muito mais pobres do que ricos no sistema sócio-educativo. O que temos aqui são expressões das contradições que nós encontramos na sociedade. São as mazelas da sociedade. A gente trabalha com violência, com crime organizado, com droga.”

E continua :

“De toda problemática que a gente vive aqui, com certeza, a droga é a mais gritante, a mais bárbara. Porque isso levou à questão das facções e nos leva a considerar isso no momento de colocar um menino pra cumprir medida num CRIAM, por exemplo. Passou a fazer parte da prática institucional ter que considerar isso.”

A promotora Beatriz faz uma descrição que demonstra a relação entre a convivência com a criminalidade na comunidade a que pertencem os jovens e o seu envolvimento:

“O mais comum é o adolescente que reside em comunidade, na maioria deles, comunidades dominadas por facções criminosas, adolescentes que estão fora da escola, que já não residem mais com os pais, já estão tocando a vida por conta, morando com os amigos, com a companheira.”

A questão da etnia é colocada pelo pedagogo Sérgio:

“A grande maioria (dos adolescentes) é de família desestruturada, com abandono escolar, moradores de comunidades, afro-descendentes. Não que não existam não afro-descendentes ou jovens com famílias estruturadas ou moradores de bairros.”

A participação dos afro-descendentes em atos infracionais reafirma o processo de exclusão social ao qual os negros foram submetidos. A falta de

mecanismos de inserção social se reflete na questão da prática de atos infracionais.

Segundo dados estatísticos da Vara de Infância e da Juventude do município do Rio de Janeiro, referentes ao ano de 2007, 84% dos adolescentes em conflito com a lei é do sexo masculino, enquanto somente 16% é do sexo feminino. Ainda tomando por base os mesmos dados estatísticos, a faixa etária de 16 aos 18 anos corresponde a 71% dos adolescentes, de 14 aos 15 anos a 25% e, somente 4% na faixa dos 12 aos 13 anos.¹

A maior incidência de jovens do sexo masculino é representada na fala dos entrevistados pelo uso de expressões tais como “o menino” ou “o garoto”, não havendo, praticamente, nenhuma alusão às adolescentes do sexo feminino.

Os profissionais nos contam que, apesar do perfil do jovem infrator ser diverso, os adolescentes de classe média ainda representam um número menor em relação aos de classe baixa. Os entrevistados também assinalam que não é comum os adolescentes de classe média e alta cumprirem medida de internação. O diretor Valter justifica:

“Na verdade, a classe média consegue pagar fiança, consegue pagar bons advogados, a classe média tem pai para pagar passagem para que ele cumpra uma medida de prestação de serviços à comunidade. A classe pobre não consegue pagar. Qualquer alternativa para o pobre não serve.”

Quando perguntamos à assistente social Luísa (EJLA) se é comum adolescentes de classe média cumprirem medida de internação e semiliberdade, ela nos respondeu:

“Comum não é não. Muitos cometem atos infracionais. A classe média não está isenta, muito pelo contrário. A classe média tem boa participação nos atos infracionais, mas o que chega para a gente, para o atendimento (na unidade de internação), é basicamente a classe pobre.”

¹ Disponível em <<http://www.tj.rj.gov.br>>.

A assistente social ainda nos explica que os adolescentes têm um nível de escolaridade abaixo de sua idade (defasagem idade/série), a maior parte no Ensino Fundamental, e o grau de escolaridade nem sempre corresponde ao conhecimento demonstrado pelo adolescente.

O que nos pareceu um diferencial entre os adolescentes de classe média e os de classe baixa que tivemos oportunidade de conhecer, nas idas à VIJ, ao CRIAM e ao Conselho Tutelar, que confirme a colocação feita anteriormente pelo diretor Valter, é a matrícula escolar. Dificilmente o adolescente de classe média está fora da escola ou morando fora de casa, no período em que cometeu ato infracional, ao contrário do adolescente pobre, principalmente, aquele que é morador de rua. O jovem de classe média, mesmo apresentando o quadro de uso eventual de entorpecentes ou de dependência química, com questões familiares profundas, ainda tem um suporte sócio-econômico que lhe possibilite cumprir medida de LA ou prestação de serviços à comunidade. O jovem pobre ou miserável que vive nas ruas, em geral, não.

3.3

Os atos infracionais mais cometidos pelos adolescentes

Há uma diversidade de atos infracionais análogos a crime praticados por adolescentes. Podemos citar lesões corporais leves, tais como brigas de família, brigas de gangues; atos contra o patrimônio (pichações, furto, roubo, roubo com arma), tráfico de entorpecentes, infrações das leis do trânsito (dirigir sem habilitação), porte de arma, dentre os relacionados pelas estatísticas da Vara da Infância e da Juventude. Todavia, os atos infracionais mais cometidos, segundo as mesmas estatísticas e o relato dos entrevistados, apontam para uma maior concentração em atos contra o patrimônio, contra a pessoa e com relação a entorpecentes. É o que veremos no quadro seguinte.

Quadro 1

Distribuição dos tipos de atos infracionais cometidos (2005- 2007)

ATOS INFRACIONAIS	Ano 2005	Ano 2006	Ano 2007
Contra a pessoa	650	886	509
Contra o patrimônio	1440	1326	730
Contra os costumes	66	61	28
Contra a administração pública	10	19	49
Lei 9.503 (Código de trânsito)	46	35	18
Lei 10.826 (Porte de arma)	173	139	66
Lei 11.343 (Entorpecentes)	811	648	324
Outros	278	359	52
Total	3.474	3.470	1776

Fonte: Dados Estatísticos da Vara da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.²

² Disponível em < <http://www.tj.rj.gov.br> >.

Segundo dados dos últimos três anos da Vara da Infância e da Juventude do município do Rio de Janeiro, os atos infracionais, tais como furto, roubo, tráfico de entorpecentes e porte de armas representam, somados, a maior parte dos atos infracionais cometidos. Os profissionais relatam que, embora o roubo e o furto ocorram em maior número que o tráfico, há entre esta prática e o tráfico uma correlação, quer pela prática do furto para a aquisição de entorpecentes, quer pela migração da prática de um ato para outro, de acordo com a repressão.

Quanto à diminuição do número de atos infracionais que chegam à VIJ, no ano de 2007, os técnicos atribuem ao número de mortes de jovens em confrontos armados.

O desembargador explica que, quanto à prática de atos infracionais mais cometidos:

“Isso é sazonal, depende. A Vara da Infância, nesse aspecto é passiva. Depende muito da ação dos outros. Se a polícia resolver fazer uma operação hoje, para pegar quem dirige sem habilitação, nós vamos ter trezentos jovens sem habilitação e dez, por exemplo, envolvidos no tráfico. Isso quer dizer que têm mais jovens sem habilitação que traficando? Não, quer dizer que a polícia intensificou o combate a esse ponto. Nos últimos anos, a repressão ao tráfico e ao roubo tem sido a maioria dos atos infracionais da VIJ. Não que sejam a maioria dos crimes cometidos, mas a maioria dos atos reprimidos. Nas ruas, a pichação continua a mesma, só que ninguém mais é preso por pichação, porque a polícia e a Guarda Municipal desviaram o foco da sua atenção. Então, eu diria que depende da repressão. Os adolescentes, assim como os adultos migram. Se a polícia reprimir o tráfico, eles vão assaltar. Se reprimir o assalto, eles vão para o tráfico. Se reprimir os dois, eles vão para o seqüestro.”

A defensora pública junto à VIJ, quando questionada sobre os atos infracionais mais cometidos respondeu:

“A maioria dos atos é tráfico, roubo e furto e muita dependência química também. O mais incrível é que os dependentes químicos praticam furto. Aí roubam CD de carro, roubam cordão e celular, que é para vender logo e comprar a droga. Os que se envolvem com o tráfico não são necessariamente os mais dependentes químicos. Já os viciados em crack, têm um alto grau de dependência. Esses que se envolvem no tráfico são meninos que querem uma roupa nova, dinheiro para ir ao baile no final de semana. Tráfico e furto andam juntos.”

A assistente social Luísa(da EJLA) ressalta que :

“Ele (o adolescente) pode dar entrada (numa unidade do DEGASE) por tráfico, ter saído do tráfico e ir para o assalto. Ele pode ter uma entrada no tráfico, passou um tempo e foi expulso do tráfico, ou precisou dar um tempo na comunidade. Aí, ele vai fazer assalto ou ele vai morar na rua e, na rua ele vai praticar furto.”

Um dos problemas mais complexos relacionados à prática de atos infracionais é a população de rua que fica em situação de vulnerabilidade e se apresenta como os casos mais graves de dependência química.

“A população de rua é o nó desse sistema. É uma coisa difícil de resolver. Existem abrigos para o menino que não tem pai nem mãe. Então o menino comete um ato leve. Às vezes, ele já veio aqui (na VIJ) com cinco furtos, não dá mais para ficar dando advertência, porque o menino já foi advertido milhões de vezes. Então começa uma outra tentativa, para ver se ele melhora, a Liberdade Assistida (L.A.). A gente encaminha para o abrigo e lá a assistente social ou a psicóloga os trazem aqui. Só que a questão é que eles não ficam, eles fogem. Eles querem ficar na rua. A dependência é tão grande que eles não querem uma casa, uma roupa. Eles querem ficar na rua cheirando, cheirando, cheirando...” (defensora pública Priscila)

Os fatores que contribuem para a prática de atos infracionais são múltiplos. Os mais frequentes, na visão dos sujeitos entrevistados, são a questão da inserção social por meio do acesso aos bens de consumo, a exclusão social, o consumo de drogas, a proximidade com a criminalidade, a falta de um suporte familiar e a necessidade de auto-afirmação e status.

“A maioria dos meninos usa droga. O crack é mais recente, mais veio em avalanche. Não é um ou outro que usa, é a grande maioria. Cola (de sapateiro) direto, solvente é direto, maconha direto e cocaína é raro.”(defensora pública Priscila)

A promotora Aline reafirma:

“Tem muitos meninos que usam drogas. De uns três anos pra cá, o crack chegou com tudo no Rio de Janeiro.”

A psicóloga Esther do CRIAM-Bangu também avalia a questão do consumismo na influência da prática de atos infracionais:

“A necessidade de consumir, atendendo aos apelos da mídia, a necessidade de prestígio, a valorização pessoal. Porque, por exemplo, o tráfico tem uma hierarquia. Eles (os traficantes) não pedem escolarização, eles perguntam: “Está afim? Você dá para o negócio? Então, vamos lá.” E ali ele (adolescente) vai crescendo, começa como soldado e vai subindo. Então, isso para ele, é aquela coisa: “Ah, eu tenho o meu dinheiro, me valorizam.”

Quanto ao fato da família não perceber o envolvimento do adolescente na prática de atos infracionais, a promotora Beatriz sinaliza:

“...o pai acha que está dando toda assistência, toda a educação, está oferecendo tudo. Eu fiz uma audiência, na semana passada, de um pai que o menino foi pego no tráfico, ele era “radinho”. E o pai dizendo: “Não, foram os policiais e tal”. O pai e a mãe, até aquele momento, não tinham noção de que o filho estava extremamente envolvido. Ele (o pai) falava assim: “A gente deu tudo para esse menino, ele estuda, ele tem mochila, ele tem o melhor tênis, ele tem tudo!”. Mas, às vezes, falta ao pai perceber que ele está com alguma questão psicológica, alguma coisa mal resolvida e acaba tentando fazer alguma coisa para transgredir. O adolescente é muito questionador, é muito contestador, então, talvez tudo aquilo que ele tenha, ainda assim seja pouco.”

3.4

O caminho percorrido pelo adolescente em conflito com a lei e as instituições que o assistem

Segundo o ECA, o adolescente apreendido em flagrante na prática do ato infracional deverá ser encaminhado à delegacia policial, para registro de ocorrência. Preferencialmente, numa operação que envolva a apreensão de adolescentes, os mesmos deverão ser encaminhados à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA).

No estado do Rio de Janeiro, o órgão encarregado do acatamento de adolescentes que aguardam a oitiva do Ministério Público (MP), da execução das medidas restritivas (semiliberdade e liberdade assistida) e privativas de liberdade (internação) chama-se DEGASE - Departamento Geral de Ações Sócio-

Educativas. Atualmente, o DEGASE encontra-se subordinado à Secretaria da Casa Civil do Governo do estado.

Após a apreensão, havendo indícios de autoria e materialidade do adolescente na prática do ato infracional, a delegacia o encaminhará diretamente à Vara da Infância e da Juventude (VIJ), ao Plantão Interinstitucional (PI), para que seja dado o procedimento da oitiva. Na oitiva, o adolescente será ouvido pela figura do Ministério Público - o promotor. Na impossibilidade do encaminhamento diretamente à Vara da Infância e da Juventude, o adolescente é encaminhado ao Centro de Triagem e Recepção, unidade do DEGASE destinada ao acautelamento de adolescentes que aguardam a oitiva do MP, situado no bairro da Ilha do Governador.

O diretor Meirelles do CTR nos relata a função da unidade, na entrevista que realizamos:

“Todos os adolescentes que entram no sistema (de execução de medidas sócio-educativas) passam por aqui. Salvo alguns garotos que, porventura, sejam apreendidos e sejam encaminhados diretamente à Vara da Infância e da Juventude e tenham a sua situação resolvida de imediato, no próprio juizado e sejam liberados, ou se o juiz der uma medida branda para eles, uma advertência. Basicamente, todo adolescente que comete ato infracional ou que está em descumprimento de medida passa por aqui”.

Com relação ao quantitativo de adolescentes acautelados no CTR, na data da entrevista com o diretor, era de sessenta e três. Todavia, ele nos explicou que esse número é flutuante em razão das operações dos órgãos de segurança pública:

“Já tivemos aqui noventa garotos, mais de cem, depende de várias contingências. Por exemplo, se a DPCA do Rio (município do Rio de Janeiro) fizer uma operação grande, ela tria um monte de garotos, trinta garotos. Desses trinta, se dez tiverem mandado de busca e apreensão, esses dez virão para cá”.

É importante destacarmos que a capacidade de acautelamento do CTR é de , aproximadamente, quarenta adolescentes. Na mesma semana em que realizamos esta entrevista, dois dias antes, houve uma forte chuva na cidade do Rio de Janeiro e o CTR ficou alagado. Os adolescentes foram transferidos pela direção para duas unidades do DEGASE mais próximas, provisoriamente.

Quanto ao trânsito do adolescente pelo CTR, o diretor Meirelles nos esclarece:

“O garoto tem vinte quatro horas para ser encaminhado para a promotoria. Ele chega aqui, ele vai tomar banho, vai vestir o uniforme da unidade e vai ser alimentado ao longo do período que ele estiver aqui. Ele vai ser entrevistado pelo Serviço Social e, a partir daí, vai ser encaminhado para a área bio-psicossocial. Lá ele vai ser avaliado pelo médico, pelo dentista e pela psicóloga e, se esses profissionais avaliarem que ele tem alguma patologia diferente, ele passa também pela psiquiatria. Daí, ele vai para o Setor de Identificação Civil. O setor tem o Sistema de Identificação do Adolescente, o SIAD, que tem um link com o DETRAN. Para que? Se ele for maior de idade, por exemplo, a gente fica sabendo se ele está falando a verdade ou não, se ele está dizendo que tem dezesseis e, na verdade tem dezenove.”

A promotora Beatriz nos explica como se organiza o Poder Judiciário com relação ao Direito da Infância e da Adolescência, no município do Rio de Janeiro:

“Aqui no Rio de Janeiro, na capital, nós temos duas Varas da Infância. Uma se chama Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, que fica no Sambódromo (antiga 1ª Vara da Infância e da Juventude), com mais duas Varas regionais, uma em Madureira e outra em Santa Cruz. E existe a Vara da Infância e da Juventude (VIJ), que era a antiga 2ª Vara da Infância e da Juventude, justamente aqui (Av. Rodrigues Alves, 731 bl.A- Santo Cristo). A primeira é a Vara com competência para atuar nas causas das crianças e dos adolescentes em situação de risco, são os que são abandonados, que sofrem maus tratos. A Vara da Infância e da Juventude (antiga 2ª VIJ) é a que trata dos adolescentes que cometem ato infracional”.

Ela prossegue, relatando o papel da promotoria (MP), junto à VIJ:

“A gente recebe aqui um registro de ocorrência, que a gente chama de AIAI, Ato de Investigação por Ato Infracional. Essa documentação vem, é feita a oitiva do adolescente aqui no Ministério Público. Isso se chama oitiva informal, porque ele é chamado para esclarecer os fatos da forma como eles aconteceram, mas ele não é obrigado a falar. É uma oportunidade que ele tem de se defender, de dizer o que efetivamente aconteceu. Depois dessa oitiva, o promotor vai analisar, se ele vai oferecer uma representação, que é a mesma coisa que uma denúncia quando se fala de um imputável. Ou ,então, ele vai conceder uma remissão, que é uma espécie de perdão. Ele (o promotor) entende que aquele ato não tem uma gravidade tamanha.”

Quanto à importância do papel desempenhado pelo MP, a promotora Aline nos conta:

“Eu, particularmente acho que é muito singular e muito importante porque o primeiro contato do adolescente é com o promotor. Lógico que ele fala com o delegado. Mas na delegacia, às vezes, ele não se sente à vontade e quando chega aqui, na maioria das vezes, ele conta toda a verdade.[...] O Ministério Público tem que tomar providências, representar arquivar ou dar remissão no mesmo dia”.

A remissão é o perdão concedido pela prática do ato infracional que não justifique a aplicação de uma medida sócio-educativa. A remissão pode ser concedida pelo MP e homologada pelo juiz.

A promotora Aline destaca que:

“Remissão cumulada com medidas protetivas funciona muito. Remissão com matrícula escolar, com tratamento anti-drogas. Agora, eu não vou dar remissão para quem está reincidindo. É uma espécie de transação, é um acordo que a gente faz. Você concorda com a remissão? Vai ser extinguido o processo e vão ser cumpridas essas medidas: matrícula escolar, tratamento anti-drogas e acompanhamento dos pais. Essas são medidas protetivas que podem ser cumuladas com remissão.”

Caso não seja concedida a remissão, o MP pode arquivar o processo ou representar à autoridade judiciária. Este procedimento é explicado pela promotora Aline:

“Se não conceder a remissão, eu posso representar ou conceder arquivamento, ou seja, não há indícios de materialidade e autoria. Eu acho que aquele menino não praticou o ato, não há indícios. Eu não tenho nada que me leve a oferecer uma representação, porque eu acredito que ele não tenha sido o autor do fato ou que o fato não tenha ocorrido da maneira que é narrada. Eu posso promover o arquivamento. Acaba ali. Aquele menino não fica com anotação na FAI (Folha de Antecedentes Infracionais). Ou eu posso representar. É como se fosse uma espécie de denúncia. Eu entendo que estão presentes indícios de que ele (o adolescente) cometeu o ato infracional. O ato é grave, ou então, não é a primeira passagem dele por aqui. Então eu não vou conceder remissão. Eu penso que primariedade é fundamental. Não está na lei, mas o bom senso recomenda”.

A promotora Aline assinala que, dependendo da gravidade do ato, a internação provisória é recomendada:

“Se chega um roubo à mão armada, a indicação é de internação provisória até a audiência. O MP está presente em todas as audiências.”

Após a oitiva, é marcada a audiência de apresentação, onde são apresentadas as provas e ouvidas as testemunhas. Nessa oportunidade, o adolescente é inquirido pela autoridade judiciária (o juiz). Se for necessário, poderá haver uma audiência em continuação. Nas audiências, a promotoria está presente e os responsáveis pelo adolescente, também, deverão estar presentes. O adolescente é assistido pela defesa. Caso a família não constitua um advogado, o juiz nomeia um defensor público.

Quanto à aplicação da medida sócio-educativa, Ishida (2004) ressalta que a confissão isolada do adolescente é condição insuficiente para aplicação da mesma. São necessários indícios de autoria e materialidade.(p.195)

A Vara da Infância e da Juventude tem como missão:

“Prestar a jurisdição com qualidade, eficiência, celeridade e presteza, nos casos dos adolescentes em conflito com a lei.”³

A Vara da Infância e da Juventude é composta por um Juiz Titular, um Juiz Substituto e um Juiz Auxiliar. Além dos juízes, existe o Serviço Social, o Serviço de Psicologia e uma Central de Execução e Acompanhamento de Medidas Sócio-Educativas e Protetivas. A VIJ ainda possui dois cartórios e o Serviço de Integração Multidisciplinar e Encaminhamento à Profissionalização e Apoio Sócio-Educativo (SIMEPASE).

Quanto às atribuições do Juiz da VIJ, o desembargador Marcondes nos faz um relato, a partir da sua experiência, enquanto juiz da VIJ do município do Rio de Janeiro:

“O juiz tem a função de dirimir conflitos de interesses. As pessoas levam o problema para o juiz através do advogado ou do defensor público, forma-se o processo e o juiz decide através da lei.

[...] mas eu acabei motivando alguns colegas e, creio que eles também me motivaram a ir um pouco além. No Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul e no Recife, nas varas de Infância, nós passamos a não só julgar o processo, mas a cuidar da retaguarda para executar as medidas e isso fez com que se desse uma confusão, de certa forma porque a função do juiz, basicamente é julgar, decidir o que fazer com o menino e fiscalizar as unidades de atendimento. Essa é a função

³ Disponível em <<http://www.tj.rj.gov.br>>

do Judiciário. Para tanto, ele conta com o parecer de um corpo técnico, para dar um laudo para facilitar o julgamento e a fiscalização.

Entretanto, nós passamos a suprir uma carência do Estado, executando dentro do Tribunal, algumas medidas passíveis e conciliáveis com a estrutura do juizado. Então passamos a celebrar acordos para criarmos a estrutura para que os adolescentes tivessem atividades que o Estado não proporcionava. Isso fez com que, de certa forma, se criasse uma confusão muito grande de que a função do juiz é cuidar da execução da medida. **O que, na verdade o juiz faz é suprir uma carência do Estado, que, devido às oscilações políticas e à falta de diretriz orçamentária para a área, nunca teve uma prioridade para a questão dos adolescentes infratores**". (grifo nosso)

O desembargador prossegue sua reflexão sobre a falta de políticas públicas destinadas aos adolescentes que cometem atos infracionais, apontando os limites para a execução das medidas sócio-educativas e para a prevenção da prática de atos infracionais :

“Na verdade, faltam políticas de Estado e de Governo para as medidas sócio-educativas, tanto na prevenção, quanto na repressão dos atos infracionais. O estado tem um fundo penitenciário que atende às necessidades dos presídios. Não há uma correspondência sócio-educativa. Os adolescentes infratores são um limbo. Eles não têm o fundo penitenciário, nem o dinheiro da área social da prevenção”.

Outro limite apontado, pelo desembargador, na atuação na área do Direito da Infância e da Adolescência é o seguinte:

“A população cresce e a população carcerária também, mas a estrutura continua a mesma há mais de vinte anos. Mesma quantidade de funcionários de equipamentos, de prédios. Enfim, a população aumentou e a criminalidade aumentou junto com ela. Então a gente tem que fazer a mesma estrutura obsoleta aumentar junto com ela. E há uma ampliação das exigências sociais. Hoje a exigência sobre o Judiciário é muito maior, em função da estrutura que é muito acanhada”.

Quando questionado sobre as possibilidades apontadas no exercício da função do juiz de Direito da Infância e da Juventude o, então, desembargador destacou:

“A nossa crença no ser humano justifica qualquer empenho. A gente vê que muitos funcionários e servidores dão a sua vida por esta causa. Parece um vírus

que contamina um grupo que acaba se empenhando tanto que supera as dificuldades pelo esforço pessoal.

E também tem o desempenho dos adolescentes. Não são todos, mas uma grande maioria acaba correspondendo às expectativas e se recuperando nesta estrutura tão deficitária. Então, isso acaba estimulando que você participe de alguns projetos. Hoje, aqui no Tribunal, trabalham quase 80 meninos que passaram pelo Instituto Padre Severino e estão trabalhando de carteira assinada com uma formação profissional. Uma escolarização compatível com a sua função. Essas notícias nos fazem crer que vale à pena nos dedicar à recuperação desses jovens e acreditar nessa possibilidade. É bonito você sair na rua e encontrar um ou outro menino que passou pelo sistema e diz: “Agora eu não estou mais lá.”

Quanto à extensão das atribuições da VIJ, para além da função do julgamento dos adolescentes, relatada pelo desembargador, a estrutura da Vara conta com uma Central de Execução e Acompanhamento de Medidas Sócio-Educativas e Protetivas e o Serviço de Integração Multidisciplinar e Encaminhamento à Profissionalização e Apoio Sócio-Educativo (SIMEPASE). A Central de Execução de Acompanhamento de Medidas Sócio-Educativas e Protetivas se encarrega do acompanhamento de alguns adolescentes que cumprem medida de Liberdade Assistida e da aplicação de medidas protetivas, tais como matrícula escolar, encaminhamento para abrigo e tratamento anti-drogas. Esta Central é composta por uma equipe de assistentes sociais.

O SIMEPASE é o setor encarregado de firmar convênios para a inclusão de adolescentes em conflito com a lei, que passam pela VIJ, em programas de reinserção social, tais como a matrícula em cursos profissionalizantes, o encaminhamento para estágios e a colocação em postos de trabalho.

A assistente social Régia nos descreve a atuação deste setor pelo qual ela é responsável:

“SIMEPASE significa Serviço de Integração Multidisciplinar de Encaminhamento à Profissionalização e Apoio Sócio-Educativo. Nós temos aqui um setor de execução de projetos onde a gente cria projetos e recebe projetos de outras instituições. A gente avalia se é viável ou não, faz um parecer e encaminha para o juiz, a gente procura recursos para viabilizar os projetos. Existe uma equipe de comissários da infância e da juventude (atuando no SIMEPASE) com diferentes formações: podem ser pedagogos, psicólogos, assistentes sociais ou advogados. Essa equipe multidisciplinar faz o acompanhamento, a supervisão e a seleção dos meninos que estão dentro desses projetos. Todas as atividades com adolescentes em conflito com a lei têm que ter a aprovação do juiz.[...] O objetivo maior desse setor é a reinserção do jovem na sociedade.”

A Central de Execução e Acompanhamento de Medidas Sócio-Educativas e Protetivas é um setor composto por assistentes sociais que orientam o adolescente e seus familiares na execução das medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e nas medidas protetivas. Periodicamente, o adolescente comparece a esta Central para relatar e comprovar sua frequência e seu desempenho escolar, além da frequência em algum curso de profissionalização para o qual tenha sido encaminhado ou para tratamento anti-drogas, por exemplo. O adolescente poderá comparecer à Central, na VIJ, sozinho ou acompanhado pelo responsável.

Durante nossas idas à VIJ e ao Tribunal de Justiça para o agendamento e realização das entrevistas, tivemos a oportunidade de ter contato com inúmeros adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida, que freqüentavam palestras sobre uso de entorpecentes ou no cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade, dentro da própria Vara. A Prestação de Serviços à Comunidade que é realizada na VIJ é acompanhada por uma equipe de comissárias da infância e da juventude, no SIMEPASE. Também observamos os adolescentes que trabalham nestes mesmos órgãos, com carteira assinada, via parceria com uma ONG, que tem seu serviço terceirizado, confirmando, assim, o depoimento do desembargador e da assistente social responsável pelo SIMEPASE de que a atuação da VIJ transcende a missão de julgar os adolescentes com celeridade. Há uma participação intensa desses profissionais no processo de ressocialização dos jovens que passam por lá.

O Serviço Social da VIJ faz parte da sua estrutura e compõe, juntamente com o Setor de Psicologia, a Defensoria Pública e o Ministério Público, o Plantão Interinstitucional que está previsto no ECA:

“art.150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para a manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.”

O Setor de Serviço Social da VIJ é o responsável pelo estudo de caso circunstanciado do adolescente que comete o ato infracional. O estudo de caso aponta para a autoridade judiciária em que circunstâncias o ato aconteceu e qual o contexto no qual vive imerso o adolescente que o cometeu. Além desta tarefa, os

assistentes sociais desse setor orientam a família do adolescente na pós-audiência, explicando a sentença expedida pelo juiz, ou o arquivamento do processo, ou ainda a remissão, e como deverá ser cumprida a medida aplicada.

A assistente social Raquel destaca o exercício de outra atribuição do Serviço Social:

“O estudo social é a atribuição do assistente social no Judiciário. Quando o adolescente chega, tem a audiência de apresentação e a autoridade judiciária marca uma nova audiência para se iniciar o processo de apuração. Ali vai se elaborar a defesa prévia. O juiz vai solicitar provas materiais, testemunhais, laudos, enfim, o que for necessário para ele se sentir seguro para o julgamento. Simultaneamente, ele vai solicitar ao Serviço Social um acompanhamento que, aqui se convencionou chamar de Liberdade Assistida Provisória pelo juiz titular anterior, o Dr. Guaraci Vianna. Foi ele quem deu essa nomenclatura que seria uma medida mais próxima da Liberdade Assistida, só que aguardando a conclusão do processo, para se evitar a internação provisória. Às vezes, o menino vai ficar melhor com a mãe do que acautelado. Um dos critérios para o acautelamento é a gravidade do ato. Dependendo do juiz, ele vai considerar mais o aspecto jurídico ou mais o aspecto social.”

Com relação ao Setor de Psicologia da VIJ, a psicóloga Marina, responsável pelo Setor, esclarece-nos quais as suas funções dentro dessa estrutura:

“A gente, aqui, executa a medida de tratamento. Executar não significa que ele (o adolescente em conflito com a lei) tenha que cumprir aqui, mas que a gente fica responsável pelo caso, em alimentar o processo, em cobrar relatórios. Muitas vezes, a gente faz atendimentos aqui, esse encaminhamento não é fácil por vários motivos: falta de profissionais na rede, falta de adesão ao tratamento.[...]Normalmente, a gente encaminha para os municípios, para os Postos de Saúde.”

E prossegue:

“Agora, os casos de droga... É difícil, mesmo o encaminhamento sendo daqui (da VIJ). É sempre um tratamento difícil, mesmo com a internação, isso em qualquer clínica, mesmo na melhor delas. Eu acho que se você levantar as estatísticas, eu não sou especialista nisso, mas tive acesso, o índice de reincidência é grande em qualquer lugar para o quadro de dependência química”.

Na fala de todos os profissionais entrevistados, tanto na VIJ, bem como nos órgãos que aí atuam (o MP e a Defensoria Pública), percebemos um claro compromisso com a aplicação da Doutrina de Proteção Integral e o interesse na

possibilidade de ressocialização dos adolescentes que passam por lá. Há uma intensa preocupação, tanto dos operadores do direito, quanto dos profissionais da área da saúde e social, com a questão social que envolve os adolescentes na prática de atos infracionais.

A promotora Aline assinala:

“Eles (os adolescentes) sabem que a gente quer o que for melhor para eles, a gente quer ressocializá-los. A gente quer o que é melhor para o garoto. O que é melhor? É ele ficar internado? É ele ficar um período fora da sociedade? Ou a semiliberdade seria melhor? Ele tem condições de cumprir a semiliberdade? Ele tem condições de ir para casa e voltar ou ele não vai voltar? O nosso intuito é aplicar a medida que seja mais adequada para ele”.

A promotora Beatriz, com relação à aplicação de medidas sócio-educativas e ao uso de entorpecentes pelo adolescente, afirma:

“Muitas vezes, o promotor concede uma remissão e aplica uma advertência que é a medida mais branda de todas. Ele aplica a advertência justamente para que o adolescente se conscientize, de ficar advertido de que não deverá novamente cometer uma conduta como essa. A gente tem situações do adolescente ser pego com entorpecente três vezes. O adolescente sinaliza que está precisando muito mais de tratamento anti-drogas do que de privação de liberdade. Isso nem cabe, porque quando ele tiver mais de dezoito anos, com a nove lei de tóxicos, não existe a privação de liberdade por conta do uso de entorpecentes. Então, eu não posso aplicar analogicamente uma medida mais grave para o adolescente. Se você não vai aplicar isso para um adulto, não vai aplicar para o adolescente. E existe na remissão, a perspectiva, a possibilidade de se aplicar medidas protetivas previstas no ECA. Tratamento anti-drogas, escolarização e profissionalização. Ele vai ser encaminhado para fazer algum curso, diversas outras oportunidades de resgate mesmo, de se trabalhar esse adolescente.”

A promotora Beatriz ressalta a importância do atendimento da equipe multidisciplinar da VIJ:

“... a importância das equipes técnicas aqui dentro do juizado. É importante ter o Serviço Social aqui dentro, o Serviço Psicológico, eles têm contato com toda a rede do DEGASE. E existe o CTDQ (Centro de Tratamento de Dependência Química) e a REVIVA em Barra Mansa, que são centros de tratamento para drogadição. Esse encaminhamento é feito aqui pelo Serviço Social do juízo. Às vezes, é necessário o adolescente ficar internado lá. Ele fica afastado, justamente porque ele está demandando um tratamento mais intenso.”

A promotora Beatriz ainda nos fala sobre a sua experiência profissional quando atuou na antiga 1ª Vara da Infância e da Juventude, atual Vara da Infância, da Juventude e do Idoso:

“A gente vê que quando a gente chega aqui, muitos dos adolescentes que estão aqui, foram adolescentes e crianças que a gente não conseguiu resgatar lá.”

Quanto aos aspectos positivos sobre a atuação na Defensoria Pública, junto à VIJ, a defensora Priscila destaca o empenho das famílias dos adolescentes :

“Pra mim é uma lição diária, é um aprendizado, uma admiração por essas pessoas que não tem condição nenhuma e sobrevivem, muitas com dignidade, procurando melhorar, isso é uma admiração. Sobrevivem com muito pouco, muito pouco, muito pouco... Isso é admirável!”

Quanto à aplicação das medidas de internação e semiliberdade, também observamos que as mesmas são aplicadas somente como último recurso pela Magistratura da VIJ, quando todas as demais possibilidades já foram esgotadas, de acordo com o quadro estatístico apresentado no ano de 2007, que veremos em seguida.

Quadro 2

Distribuição das medidas sócio-educativas aplicadas no ano de 2007, pela VIJ

Estatística da Vara da Infância e da Juventude	Ano de 2007
Remissão	29
Internação Provisória	436
Internação	178
Semiliberdade	193
Liberdade Assistida	280
Prestação de Serviços à Comunidade	90
Advertência	249

Fonte: Dados estatísticos da Vara da Infância e da Juventude⁴

⁴ Disponível em <<http://www.tj.rj.gov.br>>.

3.5

A atuação do Conselho Tutelar

Para complementarmos as informações necessárias à nossa pesquisa, fomos buscar o depoimento dos conselheiros do Conselho Tutelar da área de abrangência da unidade de semiliberdade pesquisada, o CRIAM-Bangu.

O Conselho Tutelar é um órgão não jurisdicional responsável pela fiscalização dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, composto por representantes eleitos da sociedade civil e por uma equipe interprofissional, uma vez que os Conselheiros não são necessariamente profissionais da área social.

O ECA institui a função deste Conselho:

“Art.131.O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.”

O ECA estabelece ainda que o Conselho Tutelar deverá ser composto por até cinco membros da sociedade civil, eleitos para um mandato de três anos, e que cada município deverá ter, no mínimo, um Conselho Tutelar, independentemente do número de habitantes.(art.132)

Os conselheiros nos explicam as suas atribuições:

“A atribuição do Conselho Tutelar é zelar pelo direito da criança e do adolescente. Aliás, eu queria fazer uma observação porque zelar não é executar. O Conselho Tutelar seria o fiscalizador de serviços. Ele estaria supervisionando se as políticas públicas estariam funcionando ou não. A gente tem serviços que são ineficientes. Ali está o Conselho para apontar a ineficiência. O Conselho identifica onde há políticas públicas insuficientes e também aponta onde não há. Isso é encaminhado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que, através de seus conselheiros, encaminha ao prefeito para que a necessidade das políticas públicas sejam encaminhadas à Câmara dos Vereadores, onde vão virar lei e serem criados os serviços.” (Conselheiro Anderson)

“A gente atende a população de crianças e adolescentes até 18 nos completos ou até 21 anos, no caso de portadores de necessidades especiais.[...] O Conselho é o órgão que faz fazer. O que o Conselho Tutelar faz, só quem pode desfazer é o juiz. O Conselho detém poderes e delega poderes. A gente aplica medidas protetivas.” (Conselheira Fátima)

Os Conselheiros falam dos equívocos em relação às atribuições do Conselho Tutelar e dos limites impostos à sua atuação:

“A gente recebe mãe que ainda tem essa fala: “Eu vim aqui entregar meu filho para a Sra. colocar no colégio interno”. A gente diz: “Sra., não existe mais isso. Com o ECA, o filho é seu. A Sra. vai receber o suporte social, o Bolsa Família, mas não existe mais aquela história do passado, da Roda dos Expostos, em que o pai colocava o filho na roda e a Igreja tomava conta.[...] Toda sociedade é responsável, não só a família. Se eu (o cidadão) vejo uma criança ser espancada, eu tenho que me reportar ao Conselho Tutelar. Se eu vejo um adolescente roubando, até para proteger esse jovem de ser assassinado pela polícia ou por um companheiro, eu tenho que encaminhá-lo à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA). Só que, infelizmente, a rede de proteção à criança e ao adolescente está furada. É uma rede que não está muito bem tecida, ainda.” (Conselheira Fátima)

“Às vezes, a família não sabe como educar e trás para a gente. E essa não é a nossa função, a gente está aqui para garantir direitos. Se a criança não respeita pai e mãe, ela não está tendo seu direito negado, ela simplesmente não tem limites. Mas a gente entende que não adianta dizer para a mãe que essa não é a nossa atribuição. A pessoa está aqui porque está precisando de ajuda, então a gente tenta encaminhar, conversa com o adolescente, encaminha para cursos. Então, o principal desafio é esse: estar dando suporte à família para que ela possa educar seus filhos.” (Conselheira Helena)

Em relação aos limites impostos à sua atuação, o conselheiro Anderson afirma:

“Sem dúvida, é a falta de estrutura. A lei determina que as prefeituras devem dar estrutura aos Conselhos Tutelares. Apesar de serem criados por uma lei federal (ECA), a própria lei diz que os Conselhos devem ser mantidos pelas prefeituras. Os Conselhos Tutelares são a pedra no sapato do prefeito. Nenhum dos Conselhos tem sede própria. Os Conselhos estão vinculados a um equipamento da prefeitura. O nosso Conselho não tem nem placa indicando o funcionamento. Aqui funciona o Centro de Recepção da Zona Oeste Nilda Ney, da Secretaria Municipal de Assistência Social.[...] Até pouco tempo atrás, os funcionários do Conselho eram de ONGs. A atual prefeitura acabou com isso e colocou funcionários concursados, tanto da área técnica, quanto da administrativa. O

nosso Conselho tem três assistentes sociais e uma psicóloga. Os conselheiros são representantes da sociedade civil, são agentes públicos não são funcionários públicos.”

Mais adiante, ele prossegue:

“Existe o Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA). Existem os Conselhos Nacional, os Estaduais e os Municipais. O CONANDA, que norteia as políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente, diz que a cada 200 mil habitantes deve existir um Conselho Tutelar e cada município, no mínimo, um Conselho Tutelar, independentemente do número de habitantes. Aqui no município do Rio de Janeiro, segundo dados do último censo do IBGE, nós temos 6 milhões de habitantes. Para 200 mil habitantes nós teríamos que ter, no mínimo, trinta Conselhos Tutelares. Nós somos só dez. Aqui em Bangu, nós atendemos 900 mil habitantes para um Conselho Tutelar. Nós temos uma área de abrangência que vai do bairro de Santíssimo até o de Marechal Deodoro. O Conselho Tutelar de Ramos, que abrange a região do Complexo do Alemão, de Manguinhos, da Ilha do Governador, está com 1 milhão e 200 mil pessoas. Nem todos os Conselhos Tutelares têm psicólogo.[...] O atual prefeito diz que não tem como abrir mais Conselhos Tutelares porque a despesa é grande e não tem essa previsão no orçamento.”

Ainda fazendo referência à enorme demanda do Conselho e aos adolescentes que cometem atos infracionais, o conselheiro Anderson fala do grande número de alunos infreqüentes:

“Eles praticaram ato infracional depois de estarem fora da escola. Ou seja, houve uma evasão, a criança não estava na escola, não estava em casa, passou para a situação de rua e passou a cometer o ato infracional.[...] Aqui no município do Rio, a gente tem a ficha do FICAI (Ficha de Informação de Criança e Adolescente Infreqüente), que as escolas mandam para o Conselho Tutelar. Só na 8ª CRE são quase 200 escolas. Imagine você que, no mínimo, cada escola mande 10 FICAIs. Têm escolas que mandam 30, 40 alunos infreqüentes.[...] A escola manda essa FICAI para o Conselho. O próprio Estatuto diz que, acima de 30 faltas consecutivas, o Conselho Tutelar tem que ser notificado. Se cada escola mandar 10 fichas, são quase 2.000 alunos que o Conselho tem que acompanhar. O Conselho Tutelar não tem condição de acompanhar esse adolescente, o Estado não dá condição. Se esse adolescente não tiver uma família estruturada que procure uma escola, esse adolescente fica na rua, e daí, para ato infracional.”

No tocante ao atendimento dos adolescentes infratores, uma das conselheiras relata:

“Quando eles chegam aqui, eles chegam por duas vertentes. A primeira, eles chegam pedindo socorro, porque fizeram besteira na comunidade e, para não perder a vida, eles vêm pedir abrigo aqui: “Eu vim pedir ajuda porque eu estou correndo risco de morte”. O Conselho Tutelar, através dos conselheiros, do assistente social ou do psicólogo, um técnico que está presente no equipamento ouve o adolescente. Eles dizem : “Tia, eu quero me tratar”. Essas crianças estão aqui (referência às crianças que estavam no Conselho no dia da entrevista) porque cometem ato infracional, eles são usuários de drogas e eles estão calmos porque não estão em síndrome de abstinência, porque se estiverem eles quebram tudo. E o Conselho é um órgão que o espaço físico fica a desejar.[...]O Conselho não dá conta da demanda. O Conselho entra quando a criança ou o adolescente tem o direito violado. O direito pode ser violado por três instâncias: pela família, pelo Estado ou por terceiros. O que acontece muito é o direito violado pela família, que são os casos de maus tratos e os casos de abrigo, quando a gente abriga o menino e ele evade pela falta de infra-estrutura.[...]A segunda vertente é quando eles são trazidos pela polícia ou pela Guarda Municipal. A gente faz a entrevista e a visita domiciliar ou faz contato com hospitais, delegacias e avisa: “Olha, tem um menino aqui, se alguém procurar...” É complicado porque, como eu te disse, é uma rede mal articulada.” (Conselheira Fátima)

Os adolescentes que cometem pequenos furtos e são usuários de drogas, normalmente são encaminhados pelos agentes de segurança pública ao Conselho Tutelar e não à DPCA, segundo a Conselheira Fátima, porque estes agentes entendem que o problema maior não é a prática do ato infracional, e sim a dependência química.

“O adolescente (infrator) é encaminhado para o Conselho Tutelar quando, no término da medida sócio-educativa de internação para a Liberdade Assistida. Se ele for morador de rua e não tiver uma família de referência, aí sim entra o Conselho Tutelar. O juiz determina que o DEGASE apresente esse adolescente ao Conselho Tutelar para que seja aplicada a medida protetiva de abrigo. Porém, o Conselho Tutelar não dispõe de um educador, de um profissional que possa estar recebendo esse adolescente, conversando com ele. Na maioria das vezes, está ocupado atendendo as famílias. Boa parte dos adolescentes que vêm para os Conselhos Tutelares do DEGASE para receber medida de abrigo, nem espera. Quando a viatura do DEGASE sai, como ele já está acostumado à situação de rua, ele evade, ele vai embora.” (Conselheiro Anderson)

Os Conselheiros Tutelares afirmaram que não têm uma interação com o CRIAM-Bangu devido à grande demanda no atendimento às famílias no balcão, às visitas domiciliares e às entidades de abrigo.

Como possibilidades de atuação do Conselho, a conselheira Fátima aponta:

“É muito bom quando você consegue mudar a história de vida do adolescente. A gente muda a história de vida, também. A gente agrega valores que estavam adormecidos ou que não existiam mais.”